

Rio Novo - MG, 25 de agosto de 2021

Ao setor de recursos humanos, a respeito do edital 001/2021, recurso sobre prova de títulos.

Eu, Roseane de Almeida Santos, portadora do CPF 093.888.946-00, venho através deste requerer revisão a respeito da prova de título do Sr. Heveraldo do Nascimento Ferraz, uma vez que o mesmo nunca foi contratado diretamente para o cargo de Condutores de Veículos de Máquinas II, e sim ao de Motorista de Gabinete, e posteriormente Encarregado de Serviço II, o edital é bem claro quando diz no cap. III (tempo de serviço na área pública ou privada, no respectivo cargo, nos últimos 5 (cinco) anos, contados do início das inscrições, contando 1,0 ponto para cada ano de efetivo exercício, até o limite de 3,0 pontos). Em consulta ao portal da transparência o Sr. Heveraldo do Nascimento Ferraz aparece na folha de pagamento somente na data de abril/2018 que o mesmo aparece com Enc. Serviço II.

Na certeza de ser atendida renovo votos de estima e consideração.

Roseane de Almeida Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
DETOURADO SOB O
nº 499 LIVRO Nº
Rio Novo 25/8/21 horas

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 73. Centro.
Rio Novo. CEP 36.150-000

ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

Recorrente: Roseane de Almeida Santos

Recorrido: Prefeitura Municipal de Rio Novo

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2021, protocolado sob o nº 439 de 25/08/2021, reuniu a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo para Contratação Temporária para o Cargo de Condutor de Máquinas e Veículos II (Maquina Retroescavadeira, Motoniveladora) e (Trator), para proceder a análise, avaliação e emitir decisão ao recurso interposto pela recorrente acima qualificada contendo a seguinte alegação: *“requer revisão a respeito da prova de título do Sr. Heveraldo do Nascimento Ferraz, uma vez que o mesmo nunca foi contratado diretamente para o cargo de Condutor de Veículos II, e sim ao Motorista de Gabinete, e posteriormente Encarregado de Serviço II , o edital é bem claro quando diz no cap.III (tempo de serviço na pública ou privada, no respectivo cargo, nos últimos 5 (cinco) anos, contados do início das inscrições, contando 1,0 ponto para cada ano de efetivo exercício, até o limite de 3,0 pontos).”*

Assim sendo passamos a analisar o Edital onde prevê que a Contratação Temporária será regida pela Lei 928/2005, e, Lei Municipal nº 554 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo, tendo constado no Quadro de Vagas as especificações: **Condutor de Máquinas e Veículos II – Retroescavadeira e Motoniveladora, Condutor de Máquinas e Veículos II – Trator.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 73. Centro.
Rio Novo. CEP 36.150-000

Constatando que o município pretende efetuar a contratação temporária para operador das máquinas: Retroescavadeira, Motoniveladora e Trator, vez que os motoristas comuns tem como denominação do cargo Condutor de Máquinas e Veículos I – e os Maquinistas tem a denominação de Condutor de Máquinas e Veículos II, conforme previsto no ANEXO IV PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - CORRELAÇÃO DE CARGOS da Lei nº 554 Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo, essa Comissão RESOLVE:

DECISÃO:

Embora o senhor Heveraldo do Nascimento Ferraz tenha apresentado DECLARAÇÃO o título referente ao TEMPO DE SERVIÇO para os cargos em Comissão para os Cargos em Comissão de Motoristas de Gabinete e Encarregado de Serviço II e que exerceu a função de Tratorista tendo assim que originado a aceitação do título.

Essa Comissão amparado pelos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, impessoalidade, eficiência, legalidade, e , demais que regem a administração pública, essa Comissão **DECIDE POR ACATAR O RECURSO INTERPOSTO JULGANDO PROCEDENTE**, refazendo a classificação final do Processo Seletivo 001/2021.

Esta é a DECISÃO.


Gabriela Guimarães Diana

Presidente


Christiane Ferreira Gonçalves

Membro


Bruno Araújo Machado

Membro